Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

24 de Abril de 2024 | Nº 579

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.429, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de JACKELINE NASCIMENTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº ***.043.782-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 24 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18272

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.034, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de JACKELINE NASCIMENTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº ***.043.782-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 24 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18273

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.035, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de NATALIA ARAUJO DUARTE, inscrita no CPF sob nº ***.530.472-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DO NASF - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 24 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18274

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.036, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CLEICIANE MELO TOMÉ, inscrita no CPF sob nº ***.896.342-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 24 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18275

DECRETO Nº 15.876, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Exonera do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade, a servidora pública municipal Rita de Cassia Dantas de Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Portaria n° 24, de 18 de abril de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Jaru, que concedeu o benefício de aposentadoria por idade a servidora Rita de Cassia Dantas de Medeiros, através do Processo Administrativo n° 9-169/2023

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, em razão da aposentadoria por idade, da servidora pública RITA DE CASSIA DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº 2.370-1, inscrita no CPF sob n° ***.828.144-**, do cargo de PROFESSOR (A) NÍVEL III - 20 HS.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 18 de abril de 2024.

Jaru/RO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18271

DECRETO Nº 15.877, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Homologa as resoluções nº 054/CMS-JARU - RO/2024, nº 055/CMS-JARU - RO/2024, nº 056/CMS-JARU - RO/2024, nº 057/CMS-JARU - RO/2024, nº 058/CMS-JARU - RO/2024, nº 059/CMS-JARU - RO/2024, nº 060/CMS-JARU - RO/2024 e a nº 061/CMS-JARU - RO/2024 do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 081/CMS/2024 (ID: 2285861), solicitando a apreciação e homologação das Resoluções nº 054/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281025), nº 055/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281052), nº 056/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281071), nº 057/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281240), nº 058/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281356), nº 059/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281508), nº 060/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2281549) e nº 061/CMS-JARU-RO/2024 (ID 2285588) do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam Homologadas as Resoluções nº 054/CMS-JARU - RO/2024, nº 055/CMS-JARU - RO/2024, nº 056/CMS-JARU - RO/2024, nº 057/CMS-JARU - RO/2024, nº 058/CMS-JARU - RO/2024, nº 059/CMS-JARU - RO/2024, nº 060/CMS-JARU - RO/2024 e a nº 061/CMS-JARU - RO/2024, que se apresenta com o seguinte teor:

Resolução nº 054/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar Recurso de Emenda Parlamentar Individual de CUSTEIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA PAP, Proposta Nº 36000583644202400, Emenda Nº 43310005 no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e Emenda Nº 41730001 no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), valor total R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, CNES 5370078, localizada a Rua Florianópolis, 3062 centro Jaru/RO, CEP76.890-000. Proposta-36000583644202400(ID 2252725)."*

Resolução nº 055/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar Recurso de Emenda Parlamentar Individual de CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), Proposta Nº 36000583661202400, Emenda Nº 92240002 no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) e Emenda Nº 40920005 no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), Emenda Nº 43600002 no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), valor total de R$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), para atender as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, CNES 5370078, localizada a Rua Florianópolis, 3062 centro Jaru/RO, CEP76.890-000 Jaru/RO. Proposta-36000583661202400(ID 2252727)."*

Resolução nº 056/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, proveniente de emenda parlamentar Individual Nº 92240005 Proposta Nº 20665259000124002, no valor de R$ 214.221,00 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais), para atender as ações do HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS JARU, CNES 2808609, localizado a Rua Florianópolis, s/n setor 07 Jaru/RO, CEP 76.890-000 Jaru/RO. Proposta-20665259000124002(ID 2252728)."*

Resolução nº 057/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, proveniente de emenda parlamentar Individual Nº 42720002 Proposta Nº 20665259000124003, no valor de R$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para atender as ações do UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIF IZALTINO LOPES DE ANDRADE, CNES 2806746, localizado a RUA SAULO DA CUNHA ZONA RURAL, CEP:76890000 Jaru/RO. Proposta-20665259000124003(ID 2252730)."*

Resolução nº 058/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, proveniente de emenda parlamentar Individual Nº 43310006 Proposta Nº 20665259000124004, no valor de R$ 302.204,00 (Trezentos e dois mil duzentos e quatro reais), para atender as ações do CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ JARU, CNES 2806932, localizado a RUA PADRE ADOLPHO ROHL SETOR 5, CEP:76890000 Jaru/RO. Proposta-20665259000124004(ID 2252724)."*

Resolução nº 059/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, proveniente de emenda parlamentar Individual Nº 42720002 Proposta Nº 20665259000124005, no valor de R$ 95.200,00 (Noventa e cinco mil e duzentos reais), para atender as ações da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA JARU, CNES 3179362, localizado a RUA RIO DE JANEIRO SETOR 7, CEP:76890000 Jaru/RO. Proposta-20665259000124005(ID 2252729)."*

Resolução nº 060/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Aprovar Projeto Técnico De Qualificação Do Transporte Sanitário Eletivo Do Município De Jaru-RO(ID 2267184)."*

Resolução nº 061/CMS-JARU-RO/2024 - *"Art. 1º Retificar RESOLUÇÃO Nº 053/CMS JARU RO/2023 (ID 1577292):*
ONDE SE LÊ: Aprovar pactuação Interfederativa do exercício de 2023.
LEIA-SE: Aprovar pactuação Interfederativa do exercício de 2023 e 2024 Bienal.
Art. 2º: Retificar referente a RESOLUÇÃO Nº 053/CMS JARU RO/2023, em seu respectivo ANEXO:
ONDE SE LÊ: CONSOLIDADO DE METAS SISPACTO PACTUADAS 2023.
LEIA-SE: CONSOLIDADO DE METAS SISPACTO PACTUADAS 2023 e 2024 BIENAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 23 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18268

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6888/PMJ/2023
VIGÊNCA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, que atenderá a necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento,

assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Gerência Sistema de Registro de Preços.
EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CAMA BOX SOLTEIRO + COLCHÃO + BASE TAMANHO 88X 188X30CM MOLAS POCKET COR: CINZA TECIDO: FIBRA DE BAMBU COM TRATAMENTO ULTRA FRESH (ANTIÁCARO, ANTIFUGOS E ANTIBACTÉRIA) SUPORTE DE PESO 100KG CADA LADO, GARANTIA DE 3 ANOS ou +. Marca de referência " Igual ou Superior" a Cristalflex, ortobom	ORTOBOM LIGHT	17	UND	651,00	11.067,00
6	FREEZER, Tipo horizontal, capacidade 530 l, altura 96 cm, lagura 148 cm, profundidade 78cm, quantidade tampas 2 unidade, sistema degelo automático, cor branca, temperatura operação 0 c a 25 c, tensão alimentação 110/220v, Características adicionais rodízios fibra. Certificado do INMETRO. Marca de referência: Igual ou Superior: Consul, Midea, Metalfrio, Electrolux.	CONSUL CHB53	3	UND	4.085,00	12.255,00
7	FOGÃO 5 BOCAS, Com queimadores robustos, cor branca, acendimentos automático, forno com cavidade esmaltada, queimador ultra-chama, grades duplas, vidro removível, botões removível, classificação energética, capacidade de forno: 91 litros, 110 v. 12 meses de garantia. Dimensões 93,00 cm altura, 77,20 cm largura 59,00 cm	ATLAS MONACO	5	UND	1.180,00	5.900,00

	profundidade. Marca de referência: Igual ou Superior: Consul, Atlas, Brastemp, Electrolux.					
8	FORNO ELÉTRICO: Volume interno do forno de 44 litros, timer de até 120 5 minutos, grill, controle automático de temperatura, isolamento térmico com dupla vedação da porta, forno auto limpeza, luz interna. Capacidade: 44 litros, tensão 127, Potência: 1.750wtts. Marca de referência: Igual ou Superior: Ficher, Philco, Electrolux, Layr, Mueller.	NARDELLI CALABRIA 45 LITROS	5	UND	515,00	2.575,00
9	MICRO-ONDAS LINHA BRANCA 30 LITROS DESCRIÇÃO Forno de micro-ondas DIMENSÕES E CAPACIDADE Largura mínima: 5000 mm; Altura mínima: 2900 mm; Profundidade mínima: 3900 mm; Volume mínimo: 30 litros. CARACTERÍSTICAS Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente com pintura eletrostática em pó, na cor branca. Iluminação interna. Painel de controle digital com funções préprogramadas. Timer. Relógio. Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura. Dispositivos e travas de segurança. Sapatas plásticas. Prato giratório em vidro. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. Cordão de alimentação (rabicho)	MIDEA MXSA35	6	UND	754,00	4.524,00

	certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de					
11	SANDUICHEIRA descrição complementar: material aço inox escovado, tensão 110/220 v, potência 2.500 w, características adicionais placas alumínio fundido, controle alta sensibilidade. especificação detalhada conforme item 1.3 do anexo i do edital. Marca de referência: Igual ou Superior: Mondial, Britânia, Philco, oster.	PHILCO LARGE	4	UND	268,00	1.072,00
17	MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 15 KG, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, LAVAGEM/ENXÁGUE E CENTRIFUGAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA ABERTURA FRONTAL/SISTEMA DE LAVAGEM/FUNÇÕES, VOLTAGEM 220 V, MATERIAL CESTO AÇO INOXIDÁVEL. Marca de referência: Igual ou Superior: COLORMAQ, BRASTEMP, ELECTROLUX	COLORMAQ LCA15	5	UND	2.530,00	12.560,00
VALOR TOTAL:					**50.043,00**	

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MAT. ELET. EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001.59						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
2	CADEIRA ESPREGUIÇADEIRA COM BRAÇO MADEIRA 3	LUZE	10	UND	368,00	3.680,00

	REGULAGEM Modelo: Dobravel Material:Madeira Bruta Comprimento x largura x altura:9cm x 56 cm x 99cm Dobrável Peso Máximo suportado:125 kg	PREGUIÇOSA				
3	JOGO DE ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA: PANELEIRO DUPLO COM PÉS (SAPATA REGULÁVEL) , 6 PORTAS, MEDINDO 1,94 X 0,80 X 0,30 METROS (AXLXP). ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS, MEDINDO 0,55 X 1,20 X 0,30 METROS (AXLXP). ARMÁRIO AÉREO COM 2 PORTAS, MEDINDO 0,55 X 0,80 X 0,30 METROS (AXLXP). BALCÃO COM PÉS (SAPATA REGULÁVEL), TAMPO (FÓRMICA ALTO BRILHO NO PADRÃO MÁRMORE BRANCO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS (120ºC)), 03 PORTAS E 03 GAVETAS HORIZONTAIS GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA PARA UMA ABERTURA E FECHAMENTO MAIS SUAVES,0,86 X 1,20 X 0,50 METROS (AXLXP). Marca de referência: Igual ou Superior: TELA SUL/ ITATIAIA	ITATIAA NEW PREMIUM	4	UND	2.079,00	8.316,00
4	SUPORTE PORTA COPOS DESCARTAVEL REDONDO INOX ÁGUA 200ML. QUANTIDADE MÁXIMA DE COPOS SUPORTADA: 100 COPOS, CAPACIDADE MÁXIMA EM VOLUME DO COPO SUPORTADA:180 ML,- 200 ML, ALTURA : 7.5 CM., MONTÁVEL EM PAREDE	JSN A14	10	UND	56,40	564,00
12	CAFETEIRA ELÉTRICA TIPO: semi industrial; aço inox (corpo e um deposito);	MARCHESONI	4	UND	580,00	2.320,00

	características: termostato regulável com indicador de ajuste (0ºC a 100ºC); função de manter aquecimento alavancadas de acionamento e pingadeira removível; tensão: 110/220V; capacidade: mínimo de 2 litros; garantia: mínimo de 12 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referência: Igual ou Superior: Oster, Britânia, Cadence, Mallory, Electrolux, Philco.	2LT				
15	MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS, MATERIAL TAMPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COMPRIMENTO 1,90 M, LARGURA 0,90 M, ALTURA 0,90 M, APLICAÇÃO MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. Marca de referência: Igual ou Superior: Cristal Aço	CEFAZ	4	UND	1.477,00	5.908,00
21	TRIO NICHOS Nicho de parede, confeccionado em mdf texturizado, material super resistente. Cor a definir. Dimensões: 25 cm altura 25 cm comprimento 15 cm profundidade	MOVEIS EBANO	15	UND	266,00	3.990,00
22	TRIO NICHOS 03 unidades de Nichos de parede, com fundo, confeccionados em MDF laminado colorido. Nicho 1 - Azul Escuro Comprimento: 1,00 cm Altura: 30 Profundidade: 20 cm Nicho 2 - Amarelo Comprimento: 1,00 cm Altura: 25 cm Profundidade: 20 cm Nicho 3 - Amarelo Comprimento: 1,00 cm Altura: 15 cm	MOVEIS EBANO	15	JG	567,00	8.505,00

	Profundidade: 20 cm					
VALOR TOTAL:					**33.283,00**	

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA CNPJ: 29.552.649/0001-05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
10	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 4 LITROS DE ALTA ROTAÇÃO 110/220V Corpo aço inox, tampa alumínio repuxado, copo aço inox, potência 448 w ou superior tensão 110/220V. Marca de referência: Igual ou Superior: Attak Spolu, LC3 Skymsen, Skymsen, Fundiferro	LIDER	8	UND	470,47	3.763,76
VALOR TOTAL:					**3.763,76**	

M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-76						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
13	BALANÇA ELETRÔNICA Voltagem 110v 220v, Capacidade de pesagem de 50kg. Divisão de 10 gramas. Marca de referência: Igual ou Superior: LIDER, G - TECH, MONDIAL	LIDER	4	UND	950,00	3.800,00
VALOR TOTAL:					**3.800,00**	

L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
16	BATEDEIRA DOMÉSTICA BATEDEIRA DOMÉSTICA, TIPO PLANETÁRIA, CAPACIDADE 3.900 ML, COMPONENTES ADICIONAIS TRAVA AUTOMÁTICA E DISCO REGULAGEM ALTURA	BRITANIA	5	UND	259,00	1.295,00

	TIJELAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 5 VELOCIDADES E BATEDORES PARA MASSAS LEVE, MÉDIA Marca de referência: Igual ou Superior: Mondial, Britândia, oster.					
23	REFRIGERADOR 1 PORTA 340 L. Capacidade aproximada de 340 litros, Frost Free, com prateleiras, iluminação interna, dimensões aproximadas (LxAxP) de 62x170x70, peso aproximado de 55kg, 110/220V. Na cor branca, com garantia de 1 ano. Marca de referência: Igual ou Superior: Brastemp, consul, continental, dako, eletrolux, LG, Sansung	CONSUL	4	UND	2.834,00	11.336,00
24	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA ERGONÔMICA Cadeira base giratória cromada com regulagem de altura a gás, braço com regulagem de altura; Assento anatômico com espuma injetada e revesmento em tecido, com no minimo 45 mm de espessura; Encosto estruturado em plásco injetado de alta resistência e apoio em tela po mesh; Com Mecanismo com Back System, sistema reclinador do encosto (SRE), suporte do encosto com regulagem de altura automáca através de catraca, inclinação do encosto acionado por alavanca com molas para o retorno automáco e ajuste automáco na frenagem do reclinador; Acompanhar: Termo de Garana, emido pelo fabricante, de no minimo 6 (seis) anos e Catálogo da cadeira com as especificações	EMBALA	15	UND	789,00	11.835,00

	técnicas detalhadas. Atender aos requisitos das normas NR17 - Norma regulamentadora do ministério do trabalho. Produto de óma qualidade e montagem inclusa. Cor: Preta Marcas referências:					
26	ESTANTE MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/ FERRO PINTADO CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS DE 101 A 200 KG, REFORÇO POSSUI. Marca de referência: Igual ou Superior: PANDIM, ask, adah	ELITE AÇO	20	UND	259,00	5.180,00
VALOR TOTAL:					**29.646,00**	

SPB SARAIVA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 47.217.371/0001-93						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
18	MESA DE MADEIRA 2.00 CM X 90 CM X 5,5 CM. Madeira Maciça, com acabamento celado e verniz auto brilho incolor. DIMENSÕES: MESA RÚSTICA Comprimento: 2,00 cm Largura: 0, 90 cm Espessura: 5,5 cm Altura: 80cm Pés da mesa trabalhados Incluído pezinhos de metal(sapatas) com regulagem de altura, colocados nos pés da mesa para evitar contato com umidade.	MADEIRA	4	UND	3.040,00	12.160,00
VALOR TOTAL:					**12.160,00**	

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
25	FOGÃO INDUSTRIAL EM LATÃO CROMADO Com	METALFOUR	4	UND	1.749,00	6.996,00

	grelha e queimador em ferro fundido reforçado. 6 queimadores duplos de 600gr/ h. Bandeja aparadora. Pintura eletrostática. Mesa monobloco sem soldas. Grelhas com cantos arredondados. O produto vem de fábrica regulado para gás glp em baixa pressão. Caso deseje em alta pressão, é só escolher a opção. Também pode ser regulado para utilização com gás natural. Dimensões aproximadas: comprimento de 115 cm, largura de 88cm, altura de 80cm e peso de 71,50 Kg. Marca de referência: Igual ou Superior: CRISTAL AÇO, ECONOMY, Venancio, Metalmaq					
VALOR TOTAL:						**6.996,00**

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA **CNPJ: 41.947.390/0001-99** **End:** RUA PIONEIRO L. ANGELO BIANCHINI,1067 **Bairro:** VILA VERDE GREEN VILLE CACOAL/RO **CEP:** 76.960.433 **Tel:** (66) 3566-1240 ou-3566-1339 **E-mail:** cbilicitacao@gmail.com **CLEIDE BEATRIZ IORIS** **REPRESENTANTE LEGAL**	**M.PICIANI PAZINATO COM. DE MAT. ELET. EIRELI** **CNPJ: 31.455.241/0001.59** **End:** RUA FRANCISCO B. DO AMARAL, 452 **Bairro:** JD DIAS II MARINGÁ/PR **CEP:** 87.025-830 **Tel:** (44) 99973-6265 **E-mail:**m.picianipazinato@hotmail.com **MARINA PICIANI PAZINATO** **REPRESENTANTE LEGAL**
ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA **CNPJ: 29.552.649/0001-05** **End:** AV. PORTO VELHO,3340 **Bairro:** JARDIM CLODOALDO CACOAL/RO **CEP:** 76.963-544 **Tel:** (69) 3441-1375 **E-mail:** imcb_ro@hotmail.com	**M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 31.499.939/0001-76** **End:** : MARECHAL M. DE MORAES, N° 88, SALA B **Bairro:** PQ INDUSTRIAL ARAÇATUBA/SP **CEP:** 16.075-370 **Tel:** (18) 3621-2782 **E-mail:**licitacao2@kcrequipamentos.com.br

ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY **REPRESENTANTE LEGAL**	**KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESK** **REPRESENTANTE LEGAL**
L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA **CNPJ: 45.949.604/0001-17** **End:** RUA DO CONTORNO,4667 **Bairro:** FLODOALDO P. PINTO PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.820-678 **Tel:** (69) 3213-8439 ou 99969-0023 **E-mail:** leonardopastorin.pericias@gmail.com **LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**SPB SARAIVA CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ: 47.217.371/0001-93** **End:** RUA PIAUÍ, 3807 **Bairro:** JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ESPIGÃO DO OESTE /RO **CEP:**76.974-000 **Tel:** (69) 9 9335-3206 **E-mail:** construtorasaraivaespigao@gmail.com **SERGIO PAULO BENICIO** **REPRESENTANTE LEGAL**
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA **CNPJ: 45.329.312/0001-81** **End:** AV. SETECENTOS, S/N SL 4 GLP 17 MOD 13 E 14 **Bairro:** Terminal Intermodal da Serra SERRA/ES **CEP:** 29.161-414 **Tel:** (49)99132-9784 ou 99124-5799 **E-mail:** licitacao.btcomercio@gmail.com **LUCAS GRIEBELER SANDI** **REPRESENTANTE LEGAL**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMJ/2024
PROCESSO Nº 12589/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BUFFET SENDO ALMOÇO E JANTA, PARA ATENDER O LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARU**, para atender a, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BUFFET SENDO ALMOÇO E JANTA, PARA ATENDER O LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARU, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os produtos devem ser entregues no LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1, localizado na Rua Rio Grande do Norte, e LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2 localizado na Rua Belo Horizonte nº 3289, ambos da Cidade de Jaru - RO, sendo entregue por meio da requisições, conforme exigências prevista no edital e termo de referência.

7.1.2. O preparo das refeições deverão ocorrer nas dependências da contratada, devendo as mesmas estarem aptas para consumo no horário a ser indicado na Ordem de fornecimento (Requisição) emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.1.3. Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários para o fornecimento em quantitativo condizente com o número de refeições.

7.1.4. As refeições deverão ser preparadas respeitando-se as técnicas básicas de preparo de alimentos apropriadas para cada gênero alimentício e as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário.

7.1.5. É vedado a CONTRATADA, em hipótese alguma, aproveitar componente de refeição preparada e não servida para a confecção de outras refeições.

7.1.6. O fornecimento será solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.7. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante.

7.1.8. O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

7.1.9. Certifico, que a formalização da demanda acima identificada, se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos legalmente exigíveis.

7.1.10. Manifesto conhecimento da demanda acima solicitada e autorizo a adoção dos procedimentos de estudos preliminares e demais fases, declarando haver previsão de orçamento para esta requisição ou contratação.

7.1.11. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio

técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A fiscalização da entrega da aquisição será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4.3. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

7.4.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7.4.5. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realiza-lo.

7.4.6. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

7.4.7. Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.

7.4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.9. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e

fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.4.10. O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

7.4.11. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.4.12. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4.14. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.4.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

7.4.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.17. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se oprocedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.749.688/0001-84						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne de frango assado. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável purê de batata e farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
2	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne vermelha cozida. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável macarrão e abobora. 4. O per capita padrão dos	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

	gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.					
3	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de frango cozido 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca ou preto), salada; 3. Guarnição variável pirão e farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
4	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne moída. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável: batata assada. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
5	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO E JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto frango ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável creme de milho e macarrão ao molho vermelho. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

6	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto bife ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável macarrão molho branco e alho. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
7	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto carne vermelha ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável farofa de banana e abobora. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
8	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto carne porco 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável maionese 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de maionese	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
9	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto frango frito 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada crua ou cozida; 3. Guarnição variável purê 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão;	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

	60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de purê.					
10	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto strogonof de frango ou de carne moída 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada crua ou cozida; 3. Guarnição variável farofa 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 50 gramas de farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
11	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne porco assado 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável macarrão com carne moída. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
12	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de escondidinho de carne moída 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável purê ou farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
VALOR TOTAL:						**632.095,20**

MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84

End: Rua dos Brilhante, 137
Bairro: Urupa
Ji-Paraná – RO
CEP: 76.890-150
Tel: (69) 9.8494-0154
E-mail: msprojetos01@gmail.com

ELISA MARTELLI
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/PMJ/2023
PROCESSO 1706/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59, com sede em Jaru, Estado de Rondônia, na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor (a) de Expediente de Compras, Sra. Nayara Batista de Lima e de outro lado a empresa **AS3 Hospitalar Ltda ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 26.129.177/0001-86** doravante denominada **DETENTORA**, com fundamento na Lei. 14.133/2021 e consoante com o art. 29 do Decreto Municipal 14.926/2023 da Prefeitura Municipal de Jaru.

> Art. 29. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
>
> I – por razão de interesse público; ou
>
> II – **a pedido do fornecedor**.

E assim, por não haver nenhuma empresa remanescente interessada no item do atual fornecedor resultando em itens " Fracassados", firmo o presente termo de cancelamento para os itens:

ITEM 19 - CETOPROFENO 100MG E.V FRASCO-AMPOLA
ITEM 20 - CETOPROFENO 100MG E.V FRASCO-AMPOLA (cota do item 19, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).

Jaru/RO, 23 de abril/ 2024

Nayara Batista de Lima
Assessor (a) Expediente de Compras

PORTARIA SEGAP Nº 135, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o servidor Jonas Ferreira Oliveira, a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação Interna nº 595/2024 (ID: 2263555) a qual solicita a autorização do servidor Jonas Ferreira Oliveira, para conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal, Jonas Ferreira Oliveira, matrícula nº 19.820, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de abril de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18269

PORTARIA SEGAP Nº 136, DE 23 de abril de 2024

Designa Gestor, Fiscal e Suplente de contrato dos autos nº 2989/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 2989/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, no âmbito do estado de Rondônia, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, resolve:

Art. 1° - Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como gestor, fiscal e suplente de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.

Gestor de Contrato: Ivanilda Lucas de Andrade - Matrícula n° 2016
Fiscal de Contrato: Amanda Rodrigues Ribeiro - Matrícula n° 17223
Suplente: Randielly Andrade Ferreira - Matrícula n° 18315

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 23 de abril de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 18266

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 21
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PROCESSO Nº 255/2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO e A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: Art.74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	05.914.650/0001-66	R$ 6.464.632,32
VALOR TOTAL: R$ 6.464.632,32 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).		

LEIA-SE:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	05.914.650/0001-66	R$ 18.250.371,00
VALOR TOTAL: R$ 18.250.371,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais).		

Jaru/RO, 23 de abril de 2024.

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

KENNEDY LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico

MARIA EMILIA DO ROSARIO
Secretária Municipal de Educação

DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CLEVERSON BARBOSA
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 18267

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº79/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**ROSILENE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12-SEMED/2024** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR (A) 25 HS**, iniciando em **19/04/2024 e com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.798,47 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **25 horas (vinte e cinco) horas semanais**, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela **LEI Nº. 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 18 de abril de 2024

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

ROSILENE DE OLIVEIRA FERREIRA
Contratado(a)

Protocolo 18264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº93/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**Maria Dos Santos Nunes**, brasileiro(a), doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 12-SEMED**/2024referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMED/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **PROFESSOR (A) 25 HS**, iniciando em **23/04/2024 e com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.798,47 (dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **25 horas (vinte e cinco) horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522/2023 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei Municipal nº 3.522/2023**, subsidiada pela **LEI Nº. 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 23 de abril de 2024

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

Maria Dos Santos Nunes
Contratado(a)

Protocolo 18262

Câmara de Vereadores

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

PORTARIA Nº 147/GP/CMJ/2024
DE 23 DE ABRIL DE 2024

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/GP/CMJ/2024, referente ao processo nº 162/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, **ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que prescreve os art. 34, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
Considerando o processo nº 162/2024, cujo objetivo é a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza de Fossa Séptica.

RESOLVE

Art. 1° - **DESIGNAR** sem ônus os servidores abaixo relacionados para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do contrato nº 004/GP/CMJ/2024, para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza de Fossa Séptica.

Gestor do Contrato: Nilvania Alves de Souza - matrícula 605;
Fiscal do Contrato: Itamar Rapes de Cristo - matrícula 72;
Suplente: Josiane Santos Stefanes - matrícula 65.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 19 de abril de 2024.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO, EM 23 DE ABRIL DE 2024

ILSON PEDRO FELIX
PRESIDENTE

Protocolo 18270